

RESOLUÇÃO Nº 01, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre as medidas e normas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Juliana e institui o Plano de Estudo Tutorado – PET, para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para fins de cumprimento de horas letivas mínimas exigidas, consoantes do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 034, de 09 de junho de 2020, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), *em todo o território do Estado*, a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 26, de 8 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado e a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que *esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais*, devido à pandemia COVID-19, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA JULIANA-MG

Rua Professor Orestes, nº 350- Centro – Fone: (34) 3354-8024

E-mail: educacao@santajuliana.mg.gov.br

CEP: 38175-000



Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA JULIANA-MG

Rua Professor Orestes, nº 350- Centro – Fone: (34) 3354-8024

E-mail: educacao@santajuliana.mg.gov.br

CEP: 38175-000



houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19; bem como o PARECER CNE/CP Nº: 5/2020 de 28 de abril de 2020 o qual versa acerca da "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o disposto na Resolução do CEE/MG nº 474, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA JULIANA-MG

Rua Professor Orestes, nº 350- Centro – Fone: (34) 3354-8024

E-mail: educacao@santajuliana.mg.gov.br

CEP: 38175-000



Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, permitindo e recomendando a adoção de atividades pedagógicas não presenciais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer normas e medidas para o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, para fins de cumprimento de horas letivas concernentes ao calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Santa Juliana - MG.

Artigo 2º. O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Município de Santa Juliana, sendo os dias compreendidos entre 06/04/2020 e 21/04/2020 considerados como recesso escolar (Decreto Municipal n. 17/2020).

Parágrafo Único. A presente resolução aplica-se a partir da data de 22/06/2020

Artigo 3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Orientar as escolas municipais quanto às normas e medidas necessárias à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;
- II – Proporcionar meios de fazer chegar aos estudantes as atividades propostas pelos professores;
- III – Orientar os gestores escolares a acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;
- IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico da Secretaria Municipal de educação aos profissionais responsáveis pelas atividades a serem propostas aos estudantes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA JULIANA-MG

Rua Professor Orestes, nº 350- Centro – Fone: (34) 3354-8024

E-mail: educacao@santajuliana.mg.gov.br

CEP: 38175-000



V – Orientar os gestores escolares a zelar pelo registro dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como horas, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – Orientar as escolas municipais quanto ao registro de horas letivas concernentes aos dias de trabalho

Artigo 4º. Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional e Currículo Referência de Minas Gerais, assegurando os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Juliana, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção das escolas municipais;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução, como: conteúdos semanal organizados em apostilas impressas já fornecidas ao estudantes (Sistema Aprende Brasil), bem como atividades impressas entre a cada 15 dias, além de explicação de conteúdos via redes sociais, correio eletrônico e outros meios que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino - educação infantil, ensino fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que

promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC e Currículo Referência de Minas Gerais concernentes a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, conceito, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, devendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil (4 e 5 anos), a avaliação obedecerá o caput do art. 31 da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º No que concerne à etapa do inciso IV, do art. 4º, desta Resolução, deverá ser garantido que obedecem as propostas da Base Curricular Nacional e Currículo Referência de Minas Gerais, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, serem realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária a ser realizada diária e semanalmente pelos estudantes na forma não presencial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA JULIANA-MG

Rua Professor Orestes, nº 350- Centro – Fone: (34) 3354-8024

E-mail: educacao@santajuliana.mg.gov.br

CEP: 38175-000



§ 6º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet.

§8º Os professores de cada turma deverão utilizar de meios eletrônicos para manutenção de contato diário com os estudantes e seus familiares, devendo, ainda, oportunizar horário, previamente combinado com o estudante ou responsável para sanar dúvidas.

Artigo 5º - Os professores ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes Público da Educação Especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE Nº 4.256/2020.

Parágrafo único. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- I- O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI;
- II- O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- III- O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

Artigo 6º - O professor de Disciplinas Específicas: Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Língua Inglesa, deverá elaborar as atividades em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, entregá-las ao professor regente de cada turma, com antecedência, para que sejam anexadas à apostila semanal de cada aluno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA JULIANA-MG

Rua Professor Orestes, nº 350- Centro – Fone: (34) 3354-8024

E-mail: educacao@santajuliana.mg.gov.br

CEP: 38175-000



Artigo 7º - O registro das atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET) e cumprimento da carga horária deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Artigo 8º. Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Artigo 9º. O gestor escolar deverá realizar a logística da demanda a ser atendida:

- I- para a impressão de atividades a serem encaminhadas aos alunos,
- II- para a entrega e recebimento das atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET).

Parágrafo Único. O mapeamento dos alunos da zona rural deverá ser elaborado numa planilha contendo: o nome completo, ano escolar em curso, nome do professor (a), localidade onde o aluno mora, com referências necessárias, quando for o caso .

I - A referida planilha deverá conter:

- a) assinatura do motorista responsável pela entrega e recolhimento da pasta de atividades de cada aluno;
- b) A assinatura dos pais ou responsável pelo aluno no ato do recebimento das atividades quinzenal e/ou a entrega das atividades já realizadas.

Artigo 10. Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA JULIANA-MG

Rua Professor Orestes, nº 350- Centro – Fone: (34) 3354-8024

E-mail: educacao@santajuliana.mg.gov.br

CEP: 38175-000



realização de Atividades Escolares Não Presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal.

Artigo 11. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12. A execução do Plano Especial de Atividades Não Presenciais serão registrados nas Planilhas anexas a esta Resolução.

Santa Juliana, de 10 de junho de 2020

Renata Cintra Ribeiro
Secretária Municipal de Educação